TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.553.770/0001-48, com sede na Av. Carlos Libório, nº 101, Centro, CEP 64650-000, Monsenhor Hipólito/PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO**, inscrito no CPF nº 503.XXX.XXX-20.

CONTRATADA: PC GAS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 12.170.577/0001-20, sediada na Travessa 12 de Outubro, nº 242, Centro, Monsenhor Hipólito – PI, CEP 64.650-000, neste ato representada por sua sócia-administradora, a Sr.ª **MARIA HELENA BEZERRA POLICARPO CARVALHO**, inscrita no CPF nº 267.XXX.XXX-53.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis, bem como pelas disposições do Edital, do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA, que integram este instrumento independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto o fornecimento parcelado e sob demanda de botijões de gás liquefeito de petróleo (GLP), destinados a atender às necessidades da Prefeitura Municipal, suas Secretarias e o Hospital Municipal de Monsenhor Hipólito/PI, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e nas demais normas aplicáveis à espécie, vinculando-se ao instrumento convocatório, ao Termo de Referência e à proposta da CONTRATADA.
2.2. A execução do objeto observará, ainda, as normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao gás liquefeito de petróleo, especialmente as resoluções da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e a regulamentação metrológica do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.
2.3. Aplicam-se supletivamente a este contrato os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

3.1. O objeto, de natureza de bem comum, será fornecido de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de **Ordem de Fornecimento** pela CONTRATANTE, na qual constarão a unidade requisitante, a quantidade demandada, o local, a data e o horário previstos para a entrega e o servidor responsável pelo recebimento.
3.2. A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas do recebimento da Ordem de Fornecimento, ou no prazo nela fixado.
3.2.1. Em situações de urgência devidamente justificadas, especialmente as relacionadas ao Hospital Municipal e à alimentação escolar, a CONTRATANTE poderá fixar prazo reduzido, não inferior a 24 (vinte e quatro) horas.
3.3. As entregas serão realizadas nos locais indicados pela CONTRATANTE, no perímetro do Município de Monsenhor Hipólito/PI, em dias úteis e no horário de expediente das unidades requisitantes, ressalvadas as hipóteses de urgência ou de prévio ajuste entre as partes.
3.4. O fornecimento será realizado mediante troca (recarga), com a entrega do botijão cheio e a retirada simultânea do vasilhame vazio pertencente ao Município.
3.5. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA o transporte, a carga, a descarga, o manuseio, a mão de obra, os tributos, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, os seguros e todos os demais custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.
3.6. O transporte dos botijões observará as normas de segurança aplicáveis a produtos inflamáveis, em veículo adequado e por profissional habilitado, respondendo a CONTRATADA por todos os riscos decorrentes.

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500 - Recursos não vinculados de Impostos	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos Secretaria Municipal de Educação Fundo Municipal de Saúde Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social Fundo Municipal de Assistência Social	04.122.0002.2006.0000 12.361.0014.2037.0000 12.361.0014.2041.0000 12.365.0014.2048.0000 12.365.0014.2120.0000 10.301.0018.2073.0000 08.244.0008.2066.0000 08.244.0008.2082.0000	33.90.30
540 – Transf. do FUNDEB – Impostos e Transf. De impostos. 541– Transf. do FUNDEB – Complementação da União - VAAF. 542– Transf. do FUNDEB – Complementação da União – VAAT 543 – Transf. do FUNDEB – Complementação da União - VAAR	FUNDEB	12.361.0014.2069.0000 12.365.0014.2071.0000 12.365.0014.2132.0000	33.90.30
600 – Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS – Gov. Federal	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0018.2135.0000 10.301.0018.2146.0000	33.90.30
621 – Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS – Gov. Estadual	Unidade Mista de Saúde – Hospital Local	10.302.0018.2104.0000	33.90.30
621 - SUS – Gov. Estadual	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0018.2123.0000	33.90.30

5.2. As dotações indicadas poderão ser suplementadas, remanejadas ou receber créditos adicionais, na forma da legislação orçamentária e financeira vigente, sempre que necessário ao atendimento das despesas decorrentes deste contrato.
5.3. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, as despesas correspondentes correrão à conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos dos exercícios financeiros subsequentes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
5.4. A emissão de cada Ordem de Fornecimento ficará condicionada à prévia verificação da disponibilidade orçamentária e financeira, com a correspondente emissão da nota de empenho.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:
6.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:
6.1.1. Emitir as Ordens de Fornecimento com a antecedência necessária ao cumprimento dos prazos de entrega, indicando a unidade requisitante, o quantitativo, o local e o servidor responsável pelo recebimento;
6.1.2. Disponibilizar os vasilhames vazios para a troca, no ato de cada entrega;

6.1.3. Receber o objeto, provisória e definitivamente, na forma da Cláusula Terceira;
6.1.4. Recusar o produto entregue em desacordo com as especificações contratadas, exigindo a sua substituição;
6.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos servidores designados, registrando as ocorrências verificadas;
6.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas, defeitos, irregularidades ou descumprimentos, fixando prazo para regularização;
6.1.7. Efetuar o pagamento nas condições e no prazo estabelecidos, após o recebimento definitivo e o atesto da nota fiscal;
6.1.8. Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto;
6.1.9. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
6.1.10. Comunicar à CONTRATADA, com antecedência razoável, eventuais alterações de local de entrega ou de servidor responsável pelo recebimento.

6.2. São obrigações da **CONTRATADA**:
6.2.1. Executar o objeto nas condições, prazos, quantidades e especificações estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência, na Ordem de Fornecimento e em sua proposta;
6.2.2. Fornecer botijões de GLP P-13 envasados por distribuidora autorizada pela ANP, com lacre íntegro, válvula em perfeitas condições, recipiente em bom estado de conservação e requalificação dentro da validade;
6.2.3. Observar a regulamentação metrológica do INMETRO quanto à quantidade de produto envasado;
6.2.4. Realizar as entregas nos locais indicados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da Ordem de Fornecimento, ou em prazo reduzido nas hipóteses de urgência;
6.2.5. Efetuar a troca dos botijões, retirando os vasilhames vazios pertencentes ao Município no ato de cada entrega;
6.2.6. Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e sem ônus para a CONTRATANTE, o produto recusado ou entregue em desacordo com as especificações;
6.2.7. Arcar com todos os custos diretos e indiretos da execução, inclusive transporte, carga, descarga, manuseio, mão de obra, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros e demais despesas;
6.2.8. Observar as normas de segurança aplicáveis ao transporte, armazenamento e manuseio de produtos inflamáveis, adotando as medidas necessárias à prevenção de acidentes;
6.2.9. Manter, durante toda a execução contratual, autorização ou registro válido junto à ANP na condição de revendedor de GLP, bem como todas as demais condições de habilitação exigidas na contratação;
6.2.10. Manter estrutura operacional e estoque suficientes ao atendimento regular e ininterrupto da demanda do Município;
6.2.11. Indicar preposto para representá-la perante a CONTRATANTE, informando nome, telefone e endereço eletrônico para contato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021;
6.2.12. Atender às notificações e às solicitações da fiscalização no prazo assinalado, promovendo as correções determinadas;
6.2.13. Emitir nota fiscal em conformidade com a Ordem de Fornecimento e com o efetivamente entregue;
6.2.14. Responder pelos danos causados à CONTRATANTE, a seus agentes ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culpa ou dolo, na execução do contrato, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização;
6.2.15. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, não se estabelecendo qualquer vínculo entre seus empregados ou prepostos e o Município;
6.2.16. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que impossibilite ou dificulte o cumprimento das obrigações assumidas;
6.2.17. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado;
6.2.18. Manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão da execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. A gestão deste contrato caberá ao titular da Secretaria Municipal à qual vinculado o objeto, e a fiscalização aos servidores designados pela Portaria nº 069/2026, de 22 de julho de 2026, ou por ato que venha a substituí-la, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.246/2022.

7.1.1. Considerando que o fornecimento atenderá a mais de uma Secretaria e o Hospital Municipal, o contrato poderá contar com mais de um fiscal, respondendo cada um pela conferência e pelo atesto das parcelas afetas à sua respectiva pasta.

7.1.2. Nas ausências, férias, licenças ou impedimentos legais, o fiscal será substituído na forma prevista na Portaria nº 069/2026, assegurada a continuidade do acompanhamento contratual.

7.2. Compete ao fiscal do contrato, além das atribuições previstas na Portaria nº 069/2026:

7.2.1. Acompanhar o atendimento das Ordens de Fornecimento e atuar como interlocutor entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

7.2.2. Verificar, no ato de cada entrega, a quantidade, a integridade do lacre, o estado de conservação do recipiente, o funcionamento da válvula e a conformidade do produto com as especificações contratadas;

7.2.3. Receber o objeto provisória e definitivamente, atestando sua conformidade com as especificações contratuais;

7.2.4. Recusar o produto entregue em desacordo com o contratado e exigir sua substituição no prazo estabelecido;

7.2.5. Atestar a Nota Fiscal após a verificação quantitativa e qualitativa do fornecimento, sendo o atesto condição indispensável para a realização do pagamento;

7.2.6. Registrar e comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade, vício ou divergência constatada, adotando as providências necessárias à sua correção;

7.2.7. Manter registro de todas as ocorrências relativas à execução contratual, integrando-as ao processo administrativo;

7.2.8. Comunicar ao gestor do contrato as situações que demandem providências que extrapolem sua competência, inclusive para fins de aplicação de penalidades.

7.3. Compete ao gestor do contrato coordenar as atividades de fiscalização, acompanhar a execução em seus aspectos administrativos, controlar os saldos e prazos contratuais, conduzir as tratativas formais com a CONTRATADA e adotar as providências relativas a prorrogações, alterações, aplicação de sanções e extinção contratual.

7.4. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, pela qualidade e segurança do produto fornecido, nem pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES FINANCEIROS:
CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

8.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. As supressões acima do limite previsto no item anterior somente serão admitidas mediante acordo entre as partes.

8.4. As alterações serão formalizadas por termo aditivo, ressalvadas as hipóteses de simples apostilamento previstas no art. 136 da Lei nº 14.133/2021, especialmente a variação do valor contratual decorrente de reajuste e a atualização da dotação orçamentária.

8.5. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Prorrogado o contrato para além do período referido no item anterior, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, ou por índice que venha a substituí-lo, mediante requerimento da CONTRATADA instruído com memória de cálculo e prévia análise da CONTRATANTE.

8.7. Independentemente do reajuste, os preços poderão ser revistos, a qualquer tempo, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que alterem substancialmente os custos da execução, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

8.8. Considerando que o gás liquefeito de petróleo é produto cujo preço sofre variação decorrente de reajustes praticados pelas distribuidoras e de alterações na política de preços do setor, admite-se expressamente o pedido de revisão fundado nessas circunstâncias, desde que devidamente comprovadas e supervenientes à data de apresentação da proposta.

8.9. O pedido de revisão deverá ser formulado por escrito e instruído com documentação idônea apta a demonstrar, de forma objetiva, a majoração dos custos e o rompimento da equação econômico-financeira inicial, tais como notas fiscais de aquisição anteriores e posteriores ao fato alegado, tabelas de preços da distribuidora, planilha comparativa de custos ou publicações oficiais do setor.
8.10. A revisão não poderá resultar em preço superior ao praticado no mercado à época do pedido, cabendo à CONTRATANTE realizar nova pesquisa de preços para aferir a pertinência do pleito e o novo valor.
8.11. O pedido de revisão não autoriza a suspensão da execução, o descumprimento das obrigações assumidas ou a recusa no atendimento das Ordens de Fornecimento regularmente emitidas, salvo decisão administrativa expressa em sentido diverso.
8.12. Deferido o pedido, os efeitos da revisão retroagirão à data do protocolo do requerimento devidamente instruído, salvo disposição expressa em contrário.
8.13. Verificado que o preço de mercado se tornou inferior ao contratado, a CONTRATANTE convocará a CONTRATADA para negociar a redução do valor, e, não havendo acordo, poderá promover a extinção do contrato.
8.14. Fica vedada qualquer alteração de preços que não seja expressamente justificada e formalizada por termo aditivo ou apostilamento, precedida de manifestação do órgão de assessoramento jurídico, quando cabível, e de autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
9.1. Constituem infrações administrativas da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas na Lei nº 14.133/2021 e em legislação específica:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato, inclusive mediante o não atendimento de Ordem de Fornecimento regularmente emitida;
9.1.2. Atrasar injustificadamente a entrega do produto ou a substituição de botijão recusado;
9.1.3. Fornecer produto em desacordo com as especificações contratadas, especialmente quanto ao tipo de botijão, à integridade do lacre, ao estado de conservação do recipiente ou à quantidade de produto envasado;
9.1.4. Perder, no curso da execução, a autorização ou o registro junto à ANP, ou deixar de manter as demais condições de habilitação exigidas na contratação;
9.1.5. Descumprir as normas de segurança aplicáveis ao transporte, armazenamento e manuseio de produtos inflamáveis;
9.1.6. Causar dano à CONTRATANTE, a seus agentes, a terceiros ou ao patrimônio público, em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou execução inadequada do objeto;
9.1.7. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
9.1.8. Praticar ato fraudulento na execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo;
9.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. Constatada a infração, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observados a gravidade da conduta, a extensão do dano, a reiteração, a vantagem auferida, a culpabilidade e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade:

9.2.1. Advertência, nas infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízo relevante à execução do objeto ou à CONTRATANTE, nos termos do art. 156, § 2º;
9.2.2. Multa, nas seguintes hipóteses:

a) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da Ordem de Fornecimento inadimplida, pelo descumprimento dos prazos de entrega ou de substituição, limitada a 10 (dez) dias;
b) ultrapassado o prazo previsto na alínea anterior, ou constatado que o atraso comprometeu o abastecimento das unidades municipais, poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação;
c) multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento ou da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial, entrega incompleta, fornecimento em desacordo com as especificações ou recusa na substituição de produto;
d) multa compensatória de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total, recusa injustificada no atendimento das Ordens de Fornecimento, abandono da execução ou descumprimento grave que torne inútil a contratação;
e) as multas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais sanções, observados os limites legais;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas infrações de maior gravidade que revelem dolo, fraude, má-fé ou grave lesão ao interesse público, nos termos do art. 156, § 5º.

9.3. A aplicação de qualquer sanção dependerá da instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e dos arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, compensadas com créditos existentes, cobradas administrativamente ou executadas judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, nem afasta a responsabilização nas esferas civil e penal.

9.6. A reincidência, o descumprimento reiterado de Ordens de Fornecimento e a recusa injustificada em corrigir falhas apontadas pela fiscalização constituem circunstâncias agravantes na dosimetria da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses e na forma previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A extinção poderá ocorrer:

10.2.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, mediante decisão motivada, nas hipóteses legalmente previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

10.2.2. Consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e ausência de prejuízo ao interesse público;

10.2.3. Por determinação judicial.

10.3. Constituem, entre outros previstos em lei, motivos ensejadores da extinção:

10.3.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das obrigações assumidas, especialmente quanto às especificações do produto, aos prazos de entrega e à substituição de botijões recusados;

10.3.2. O atraso injustificado e reiterado no atendimento das Ordens de Fornecimento, quando comprometer o abastecimento das unidades municipais;

10.3.3. A paralisação do fornecimento sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

10.3.4. A perda da autorização ou do registro junto à ANP, ou a perda das demais condições de habilitação exigidas na contratação;

10.3.5. A alteração social ou a modificação da situação econômico-financeira da CONTRATADA que comprometa a execução contratual;

10.3.6. A superveniência de impedimento para contratar com a Administração ou a prática de ato fraudulento, conduta inidônea ou ato lesivo ao erário;

10.3.7. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, que impeça a continuidade da execução;

10.3.8. Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente.

10.4. A CONTRATADA responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes de sua culpa na extinção contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.5. Extinto o contrato, a CONTRATADA fará jus apenas ao pagamento do fornecimento efetivamente realizado, recebido e atestado até a data da extinção, observadas as glosas, retenções, multas e compensações cabíveis, vedada indenização por lucros cessantes.

10.6. A extinção não afasta a responsabilidade da CONTRATADA quanto à devolução de vasilhames eventualmente em seu poder, à reparação de danos causados e ao cumprimento das obrigações que, por sua natureza, devam subsistir ao encerramento contratual.

10.7. A extinção será formalizada por termo próprio, devidamente motivado e juntado ao processo administrativo, com a correspondente comunicação à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

11.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção das condições pactuadas e observada a disponibilidade orçamentária.

11.2. A vigência contratual não implica fornecimento contínuo durante todo o período, uma vez que as entregas ocorrerão de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela CONTRATANTE.

11.3. A eventual prorrogação será precedida de manifestação da CONTRATADA quanto ao interesse na continuidade do ajuste, de pesquisa de preços que demonstre a vantajosidade da manutenção do contrato e de verificação da manutenção das condições de habilitação.
11.4. As Ordens de Fornecimento deverão ser emitidas dentro do prazo de vigência contratual, admitindo-se que a entrega e o respectivo pagamento ocorram após esse termo, quando decorrentes de demanda regularmente formalizada durante a vigência.
11.5. A eficácia deste contrato fica condicionada à sua divulgação nos meios oficiais, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
12.1. A CONTRATADA deverá manter atualizados, perante a CONTRATANTE, seus dados cadastrais, endereço, telefone e endereço eletrônico durante toda a vigência contratual, sendo válidas as comunicações encaminhadas aos dados nele constantes.
12.2. As comunicações, notificações e demais atos formais entre as partes poderão ocorrer por meio eletrônico, sem prejuízo da utilização de ofícios, notificações físicas ou outros meios idôneos que assegurem a ciência do interessado.
12.3. A tolerância da CONTRATANTE quanto a eventual descumprimento de obrigação contratual não constitui novação, renúncia a direito ou alteração das condições pactuadas.
12.4. As partes obrigam-se a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, resguardando a confidencialidade e o tratamento adequado dos dados pessoais eventualmente acessados ou compartilhados em razão deste contrato, utilizando-os exclusivamente para as finalidades da execução contratual.
12.5. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos princípios gerais do Direito Administrativo e, supletivamente, nas disposições de direito privado compatíveis com a natureza da contratação pública.
12.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Picos/PI, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato.
12.7. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Monsenhor Hipolito-PI, 25 de agosto de 2026

ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO:50384503420
Assinado de forma digital por ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO:50384503420

MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI
Antônio Djalma Bezerra Policarpo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Maria Helena Bezerra Policarpo Carvalho

PC GAS LTDA – ME
Maria Helena Bezerra Policarpo Carvalho
Sócia Administradora
CONTRATADA

Testemunha 01: _____ CPF: _____

Testemunha 02: _____ CPF: _____